



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1000426-40.2023.5.02.0088

Relator: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2025

Valor da causa: R\$ 98.327,51

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABRICIO GONCALVES ZIPPERER

ADVOGADO: PEDRO MARCOS MACIEL

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 1000426-40.2023.5.02.0088

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO : Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER
 ADVOGADO : Dr. PEDRO MARCOS MACIEL
 RECORRIDO : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
 CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 IGM/mp

DESPACHO

O **Pleno** desta Corte Superior, em Sessão de 16/05/2025, acolheu a proposta de **afetação** do **Incidente de Recursos Repetitivos**, oriundo do recurso representativo da controvérsia encartado no Processo TST-RR-1000426-40.2023.5.02.0088.

A questão que se apresenta ao debate, nos moldes do acórdão de afetação do incidente, é a de se saber se o empregado que trabalha em **edifício vertical adjacente** àquele em que localizado **armazenamento de inflamáveis**, estaria, ou não, em área de risco e faria jus ao adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.

Com efeito, o Incidente foi distribuído a este Relator, com o fito de dirimir a seguinte **questão** posta: *“O empregado que trabalha em edifício vertical interligado a subsolo comum, onde armazenados líquidos inflamáveis, tem direito ao adicional de periculosidade?”* (**Tema 154** da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST).

A **Orientação Jurisprudencial 385 da SbDI-1 do TST**, que trata da matéria, apenas admite o direito ao adicional se os inflamáveis encontram-se no **mesmo edifício vertical**, ainda que em **pavimentos distintos**, não enfrentando a questão de **edifícios verticais conexos, verbis**:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL.

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

Assim sendo, em atendimento à determinação do art. 284, I, do Regimento Interno do TST, **identifico** a seguinte questão, ainda não pacificada, a ser submetida a julgamento:

“O empregado que trabalha em edifício vertical cujo subsolo é comum a edifício adjacente, no qual são armazenados líquidos inflamáveis, tem direito ao adicional de periculosidade?”

No momento, entendo **desnecessária** a **suspensão** dos processos que versem sobre idêntica matéria, não divisando possível prejuízo no julgamento da questão pelos TRT's.

Determino, ainda, com lastro nos arts. 896-C da CLT, 284, III a VI, e 285, ambos do RITST:

a) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte, caso assim entendam, até dois recursos representativos da controvérsia;

b) a publicação de edital, para que, em 15 (quinze) dias, pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia manifestem-se, por escrito, nos autos, acerca da questão objeto do incidente, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae*;

c) o **envio de cópia** desta decisão ao Exmo. **Ministro Presidente deste Tribunal Superior**, para adoção de eventuais medidas que se façam necessárias;

d) o **envio de cópias** desta decisão aos **demais Ministros** desta Corte, para ciência; e

e) após o decurso dos prazos assinados para as informações, a concessão de **vista** ao **Ministério Público do Trabalho**, por 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2025.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

